

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE I

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

EUDES VITOR BEZERRA

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e Saúde [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Rayssa Rodrigues Meneghetti; Sinara Lacerda Andrade. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-543-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito. 3. Saúde.
V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE I

Apresentação

O V Encontro Virtual do CONPEDI, que se apresentou com o tema “Inovação, Direito e Sustentabilidade”, reuniu diversos trabalhos acadêmicos com recortes contemporâneos e inovadores em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres.

Mais uma vez organizado na modalidade virtual, o CONPEDI demonstra o seu comprometimento com a pesquisa e as atividades acadêmicas, mesmo em tempos de necessário distanciamento físico. A instituição, que conta com as tecnologias da comunicação e da informação para realizar o evento, jamais perdeu de vista o protagonismo humano, recebendo e acolhendo pesquisadores, professores e parceiros de todo país, além de convidados estrangeiros.

No dia 15 de junho de 2022, que marcou o segundo dia de atividades do maior evento em Direito no Brasil, foram apresentados os pôsteres na sala de DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO, DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO E SAÚDE, sob a coordenação dos professores Eudes Vitor Bezerra, Sinara Lacerda Andrade e Rayssa Rodrigues Meneghetti. O produto dos 10 (dez) trabalhos, pode ser visto na presente publicação.

O trabalho sobre o estelionato afetivo e suas consequências no âmbito da responsabilidade civil, da autora Nathalia Silva do Nascimento Escola Superior da Amazônia – ESAMAZ, de Belém/PA, reforçou em seus resultados parciais a necessidade de proteger os bens patrimoniais e extrapatrimoniais, em todas as esferas de Direito, diante de casos de estelionato afetivo, como o famoso caso conhecido internacionalmente como “golpista do tinder”. O tema é totalmente novo e ainda aguarda regulamentação própria e decisões dos Tribunais que o conduzam juridicamente.

A responsabilidade civil por erro médico, tema tratado pela autora Isadora Leardini Vidolin, objetivou resolver a problemática de responsabilização pelo médico cirurgião nos casos em que o erro foi cometido exclusivamente pelo médico anestesista, gerando uma responsabilização injusta aos demais envolvidos. Os resultados apresentados dão conta de que, ainda que o anesthesiologista seja integrante da equipe montada pelo cirurgião, a responsabilidade não deverá ser solidária, mas exclusiva daquele, já que a anestesia se trata de uma especialidade tão individual quanto a cirurgia, em medicina.

O instigante trabalho sobre a conexão entre o metaverso e as relações jurídicas de consumo, das autoras Jéssica Holandini Costa e Jamily Sardinha Rêgo, vindas da Universidade da Amazônia em Belém do Pará – UNAMA, evidenciou a imprescindibilidade de garantir que o consumidor seja protegido e amparado no espaço virtual (metaverso), quanto aos produtos e serviços.

O respeito ao mínimo existencial diante dos casos de superendividamento e a necessidade de regulamentação do problema foi o recorte das autoras Vivian Aparecida Vale e Fernanda Cristina Gomes Lage, vindas da Universidade FUMEC, Belo Horizonte/MG. As pesquisadoras trataram, especialmente, sobre os benefícios da Lei 14.181/2021 para a sociedade e a oportunidade de recomeço para o cidadão endividado.

Em seguida, foi apresentado trabalho com tema semelhante: o princípio da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial sob a égide da Lei 14.181/2021, das autoras Sara de Castro José e Keren da Silva Alcântara, sob a orientação do prof. Adriano da Silva Ribeiro. A pesquisa foi desenvolvida a partir de importantes obras da literatura jurídica.

A pesquisa sobre a importância da aplicabilidade dos princípios da informação e da participação em tempos de covid-19 das autoras Samanta Carolina Magalhães Quaresma e Sandra Valeria Chucre da Silva, sob a orientação da professora Ana Carolina Farias Ribeiro, todas da Universidade da Amazônia em Belém do Pará – UNAMA, Belém do Pará, demonstrou que o problema consiste em responder de que forma o princípio da informação e da participação podem ser concretizados na construção de políticas públicas durante a pandemia. Frise-se que é necessário superar a desigualdade tecnológica e o analfabetismo digital, que não podem ser admitidos como óbices para a participação popular no Estado Democrático de Direito.

Acessibilidade e tecnologias assistivas: uma revisão normativa do uso de cães de serviço para pessoas autistas no município de Armação de Búzios, foi o recorte científico da autora Catarina Bernardes Martins, sob a orientação da profa. Laila Maria Domith Vicente. O tema é importante e necessário, especialmente diante do considerável aumento de diagnósticos de autismo. Os resultados preliminares da autora demonstram que o município avaliado admite a presença dos cães de companhia, garantindo a inclusão e a locomoção das pessoas autistas por todo território municipal.

O oitavo trabalho foi sobre a atuação judicial e as políticas em saúde, com recorte em análise de decisões judiciais que implicaram dispensação de medicamentos pelo Estado de Goiás de 2019 a 2021, da autora Natalia Furtado Maia, da Universidade Federal de Goiás. De acordo com a autora, a cobertura universal de saúde necessita de um procedimento de avaliação de tecnologias em saúde para suprir as demandas da população. No Brasil, o direito universal à

saúde depende da atuação dos três poderes, mas o gasto com a judicialização da saúde é cada vez mais alto, o que requer reavaliação do sistema de fornecimento de medicamentos.

O erro médico em tempos de mídias sociais e pandemia, da autora Márcia Alexandra Martins, sob a orientação do prof. Abner da Silva Jaques, ambos da UNIGRAM, Campo Grande/MS, abordou as consequências jurídicas de erros médicos em casos de imprudência, negligência e imperícia.

Por fim, a atual pesquisa sobre o Supremo Tribunal Federal e a covid-19: uma análise da Lei 13.979/2020, do autor Alexandre Moura Lima Neto, doutorando pela Universidade CEUMA de São Luís/MA, informou que é imprescindível que os entes federativos atuem conjuntamente, e de forma responsável, com as suas competências constitucionais, atenuando, para esses fins, as disputas políticas.

Inevitável perceber e impossível não se orgulhar do alto índice de participação e de desempenho das mulheres no âmbito acadêmico. Do total de 14 (quatorze) autores que apresentaram e publicaram seus trabalhos, 13 (treze) são mulheres, além das professoras orientadoras. Esse fato traduz o empoderamento feminino e a preocupação das mulheres em ocupar os espaços de discussão, fomentando a equidade e a democracia.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO, DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO E SAÚDE impressionou pelo rigor metodológico e pela contemporaneidade dos temas. Lembrando, ainda, a importância da apresentação de pesquisas no formato “pôster”, visto que é uma forma de inserir no evento os alunos de graduação com experiências em iniciação científica.

Profa. Rayssa Rodrigues Meneghetti – Universidade de Itaúna, MG

Profa. Sinara Lacerda Andrade – Universidade de Marília, SP

Prof. Eudes Vitor Bezerra – IDEA – Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem

O ERRO MÉDICO EM TEMPOS DE MÍDIAS SOCIAIS E PANDEMIA

Abner da Silva Jaques¹
Márcia Alexandra Martins
João Carlos Lima de Oliveira

Resumo

INTRODUÇÃO: A responsabilização penal e/ou civil no caso de erro médico é pautada na culpabilidade em sentido estrito. Significa que não basta a comprovação da autoria e materialidade, também é imprescindível a constatação do elemento subjetivo que é a culpa (SANTOS, 2012). A partir da verificação da culpa, existem 3 formas de classificar o erro médico: imperícia, quando o médico realiza procedimento para o qual não é habilitado, o que corresponde a um despreparo teórico e/ou prático; imprudência, quando o médico assume riscos para o paciente sem respaldo científico para o procedimento, agindo sem a cautela necessária; e negligência, quando não oferece os cuidados necessários ao paciente, sugerindo inação, passividade ou ato omissivo (BITENCOURT, 2007).

Erros médicos frequentemente causam danos e sofrimento aos pacientes, o que, aliado a uma relação médico-paciente insatisfatória, é responsável por grande parte das denúncias nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) (BITENCOURT, 2007).

PROBLEMA DE PESQUISA: Erro médico é um tema recorrente e de destaque, pois envolve o bem jurídico mais precioso do ser humano, que é a vida, sendo crescente o número de denúncias (SANTOS, 2012). Nesse sentido, a pesquisa tem por finalidade responder aos seguintes questionamentos: No período da pandemia houve um aumento de denúncias contra médicos? Quais especialidades médicas receberam mais acusações?

OBJETIVO: O objetivo deste trabalho é realizar uma análise estatística das sindicâncias instauradas a partir de denúncias contra médicos, recebidas pelo CRM do Estado de Mato Grosso do Sul, durante o período de janeiro de 2017 a junho de 2021. Pretende-se correlacionar o número total de sindicâncias instauradas antes e durante o período de pandemia pelo Coronavírus e levantar quais especialidades médicas supostamente mais infringiram os artigos do Código de Ética Médica (CEM) neste período.

MÉTODO: Trata-se de estudo exploratório, realizado de forma descritiva, através de dados categóricos e numéricos, possuindo variáveis quantitativas. Utiliza-se o método hipotético dedutivo, considerando uma hipótese inicial, de que as especialidades médicas cirúrgicas estariam mais sujeitas a ocasionar erros médicos.

Para tal, foi realizado um levantamento de dados na sede do CRM-MS, no período de janeiro de 2017 a junho de 2021, com o intuito de realizar uma análise do perfil das sindicâncias e

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

processos ético-profissionais no período pré-pandemia por Covid-19 (2017 a 2019) em comparação ao período de enfrentamento da pandemia (2020 e 2021).

RESULTADOS ALCANÇADOS: Em 2017, as 5 especialidades médicas mais denunciadas foram: Cirurgia Torácica com 8 casos (26,8%), Ginecologia com 5 casos (16,7%), Dermatologia com 3 casos (10,0%), Psiquiatria com 2 casos (6,7%), Pediatria com 2 casos (6,7%) e outras especialidades 10 casos (33,8%).

Em 2018, as 5 especialidades médicas mais denunciadas foram: Ginecologia com 9 casos (25,0%), Dermatologia com 7 casos (19,4%), Cirurgia Plástica com 3 casos (8,3%), Ortopedia com 3 casos (8,3%), Cirurgia Geral com 3 casos (8,3%) e outras especialidades 11 casos (30,7%).

Em 2019, as 5 especialidades médicas mais denunciadas foram: Ginecologia com 11 casos (17,5%), Dermatologia com 9 casos (14,3%), Endocrinologia com 7 casos (11,1%), Pediatria com 4 casos (6,3%), Ortopedia com 4 casos (6,3%) e outras especialidades 28 casos (44,5%).

Em 2020, as 5 especialidades médicas mais denunciadas foram: Endocrinologia com 9 casos (19,1%), Ginecologia com 8 casos (17,0%), Dermatologia com 7 casos (14,9%), Pediatria com 6 casos (12,8%), Psiquiatria com 5 casos (10,6%) e outras especialidades 12 casos (25,6%).

E em 2021, as 5 especialidades médicas mais denunciadas foram: Dermatologia com 4 casos (22,2%), Ginecologia com 3 casos (16,7%), Pediatria com 2 casos (11,1%), Gastroenterologia com 1 caso (5,6%), Radiologia com 1 caso (5,6%) e outras especialidades 7 casos (38,8%).

A hipótese inicial era de que as especialidades cirúrgicas, tais como Cirurgia Torácica, Plástica, Ortopedia, Cirurgia Geral e mesmo a Ginecologia e Obstetrícia, seriam as mais sujeitas a ocasionar erros médicos, o que realmente foi verificado no período pré pandemia do estudo (2017 a 2019). Entretanto, no período da pandemia esse cenário se modificou com denúncias geradas contra profissionais de especialidades clínicas, tais como Endocrinologia e Dermatologia. Tais observações podem ser explicadas pelas restrições de acesso aos hospitais, vez que o contingenciamento de leitos para o tratamento da Covid-19 e o medo de pacientes em procurar ajuda médica em função da pandemia provocaram queda de 27 milhões de cirurgias e outros procedimentos eletivos – não considerados de emergência. É a conclusão de um recente levantamento do Conselho Federal de Medicina (CFM, 2021).

Durante a pandemia por Covid-19 houve um aumento de denúncias contra médicos por supostas infrações relacionadas à publicidade médica e concorrência desleal (artigos 18 e 51 do CEM), motivos que cabem como denúncia, as fotos do “antes e depois” – o que é vedado

–, ou dizer que a clínica ou o tratamento que o médico oferece é “o melhor”, ou “o único” (MARTINS, 2022).

Nessa perspectiva, médicos podem ser eventualmente responsabilizados por violação flagrante às normas éticas pelo uso abusivo da publicidade com finalidade comercial, destoando da sobriedade exigida do profissional (ROMEIRO et al, 2022). Estudo realizado em 2012 observou que 4,7% dos processos abertos no CRM do Estado de São Paulo se referiam à publicidade médica ilegal (ALVES et al., 2012).

O médico é passível de julgamento em dois tribunais: o da Justiça comum, que segue os preceitos dos Códigos Penal e Civil, e o dos Conselhos de Medicina, cujos julgamentos se baseiam no CEM. O principal artigo do CEM que caracteriza o erro médico é o artigo 29, determinando que "é vedado ao médico praticar atos profissionais danosos ao paciente, que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência" (CEM,2018). Contudo, temos observado uma mudança no perfil dos artigos que foram supostamente violados, especialmente os relacionados à publicidade médica. Portanto, é de vital importância que os médicos se atentem às normas do CFM que regem a publicidade, para que possam se adequar às transformações ocorridas na relação médico-paciente em tempos de mídias sociais (SCHMIDT, 2021).

Palavras-chave: Erro médico, Mídias sociais, Pandemia

Referências

ALVES, Fernando Henrique Canhoto; TORRES, Fernanda Pedrosa; SUTO, Hilda Satie; AZEVEDO, Lunia Sofia Lima; BARBOSA, Marcell Maduro; PEDRO, Renato Martins et al. Percepções de alunos de medicina sobre marketing médico. Rev Bras Educ Méd [Internet] 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/jHFNRw9XxhLgnfmLDWZNdqq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 de jul. de 2021.

BITENCOURT, Almir Galvão Vieira; NEVES, Nedy Maria Branco Cerqueira; NEVES, Flávia Branco Cerqueira Serra; BRASIL, Israel Soares Pompeu de Souza; SANTOS, Livia Siqueira Costa. Análise do erro médico em processos ético-profissionais: implicações na educação médica. Rev. Bras. Educ. Med. 31(3): 223-8, Dez. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-55022007000300004>. Acesso em: 20 de mar. de 2022.

ROMEIRO, Dandara Araruna; MASCARENHAS, Igor; GODINHO, Adriano Marteleto. Descumprimento da ética médica em publicidade: impactos na responsabilidade civil. Revista Bioética. 30(1): 27-35; Jan./Mar. 2022. ISSN 1983-8034. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/2632/2813. Acesso

em: 09 de abr. de 2022.

CONSELHO Federal de Medicina (CFM). Pandemia derruba quase 30 milhões de procedimentos médicos em ambulatorios do SUS. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/pandemia-derruba-quase-30-milhoes-de-procedimentos-medicos-em-ambulatorios-do-sus/>. Brasília: CFM; 2021. Acesso em: 25 de mar. de 2022.

MARTINS, Márcia Alexandra; OLIVEIRA; João Carlos Lima de. Direito Fundamental à Saúde, Pandemia e Atuação Médica. Revista Jurídica UNIGRAN. Dourados - MS, 23(46): 203-15, Jul./Dez. 2021. Disponível em: https://www.unigran.br/dourados/revista_juridica/ed_atual/artigos/artigo12.pdf?v=45. Acesso em: 22 de mar. de 2022.

SANTOS, Rosemari de Almeida. A RESPONSABILIDADE Penal Decorrente do Erro Médico. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, do Curso de Direito da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Disponível em: <https://facnopar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2017-06-14-1497473835516.pdf>. Acesso em: 21 de mar. de 2022.

SCHMIDT, Ana Carolina Fernandes Dall’Stella de Abreu; MANFREDINI, Gabriela Bianca; BRITO, Luara Carneiro; PENIDO, Marília de Souza; BUCH, Paulo Henrique; PURIM, Kátia Sheylla Malta. Publicidade médica em tempos de medicina em rede. Rev. Bioét. 29 (1); Jan-Mar 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1983-80422021291452>. Acesso em: 22 de jul. de 2021.